

LEIS
1997

CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
CIDADE HERÓICA (LEI PROVINCIAL Nº.: 43 DE 13/03/1837)
CIDADE MONUMENTO NACIONAL (DEC. 68045 DE 18/01/1971)
ESTADO DA BAHIA.

LEI Nº.: 001/97

**DISCIPLINA O TRÁFEGO DE TRENS
NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
CACHOEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FUNDAMENTADO NO
INCISO V DO ART. 42, § 07 DO ART. 57 DA LEI ORGÂNICA, FAZ SABER QUE O
PLENÁRIO DA CÂMARA APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI NÃO
SANCIONADA PELO PREFEITO:**

**Art. 1º. - Fica proibida a realização de manobras de trens,
bem como seu estacionamento no centro da cidade.**

**Art. 2º. - Fica proibida a interdição da Ponte D. Pedro II por
mais 10 (DEZ) minutos, principalmente no horário de pico.**

**Art. 3º. - Fica proibida a passagem de composições com mais
de 15 (QUINZE) vagões pelo centro da cidade.**

**Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data da
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete da Presidência

Cachoeira-Ba., 05 de dezembro de 1997


JUSCELINO DIAS SANTOS
Presidente